



Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Aquisição de Bens nº 22/2023, nos termos do padrão nº 07/2002.

SIGGO nº 050204

Processo nº 00014-00001396/2023-67

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **GABINETE DA VICE-GOVERNADORA**, CNPJ nº 07.187.000/0001-91, com sede no Centro Cívico, Praça do Buriti, 3º andar, sala nº 315, Anexo do Palácio do Buriti, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, representado pelo Subsecretário de Administração Geral da Vice-Governadoria do Distrito Federal, **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR**, matrícula GDF nº 1.710.803-9, Identidade nº 1.297.198 - SSP/DF, CPF nº 647.968.411-72, na qualidade de CONTRATANTE, com delegação de competência prevista na Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, artigo 2º, inciso IV, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 95, do dia 22 de maio de 2023, pág.4, e a empresa **PREMIUM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME**, CNPJ nº 08.612.803/0001-09, com sede na CLN 116, Bloco D, Subsolo, Loja 51, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.733-530, doravante denominada CONTRATADA, representada por **FABIANO BRAULIO MACHADO**, CPF nº 870.672.966-68, Identidade nº 2.845.555, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CPC/SUAG/VGDF (123552017), do Termo de Adjudicação e Homologação (125345857 e 125403690) e da Proposta (125347690), da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dos Decretos Distritais nº 25.966/2005 e nº 26.851/2006 e da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, além de outras aplicáveis a espécie.








3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO






3.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e montagem de mobiliário, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (123540639), no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CPC/SUAG/VGDF (123552017) e na Proposta (125347690) que integram o presente termo.

3.2. O objeto qualificado deverá ter a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	IMAGEM	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO
1	Mesa de apoio com tampo em madeira de reflorestamento e pés e base em ferro. A pintura do ferro eletrostática, garantia de 120 dias contra defeitos de fabricação. Dimensões: 20 cm de largura; 60 cm de altura e 20 cm de profundidade. Peso 7 kg	Unidade	1		R\$ 436,00	R\$ 436,00
2	Conjunto de 2 mesas de centro com base em lamina de madeira cilíndrica, tampo de MDF laqueado com vidro laqueado de 3 mm colado na parte superior 71cm Dimensões Mesa Pequena: Largura: 57cm, Altura: 30,5cm Profundidade: 57cm	Unidade	1		R\$ 1.377,00	R\$ 1.377,00

3	Conjunto de 2 mesas de apoio lateral com Tampo em MDF com Espelho , Estrutura em Aço Carbono com Pintura Eletrostática, Cor - Dourada, Dimensões do Produto: Mesa Maior: Altura Total: 60 cm Largura: 45 cm Profundidade: 45 cm; Mesa Menor: Altura Total: 50 cm, Largura:35 cm, Profundidade: 35 cm	Unidade	1		R\$ 1.564,00	R\$ 1.564,00
4	Poltrona com estrutura em madeira e acabamento em verniz, a área de encosto e assento deveras e em tecido, tipo linho sintético da cor branca e essas deverá ser preenchidas com fibra, devera suporta até 120kg, dimensões: 74 cm de largura	Unidade	2		R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00
5	Poltrona com Encosto e assento estofados, capacidade para até 120 Kg e pés em madeira ou metal. Deverá ser entregue montada. Dimensões: altura entre 88/113 cm, largura entre 78/85 cm, comprimento entre 72/92 cm. Puff deverá ser revestido em couro semelhante ao da poltrona, com espuma D-28 , suportando até 100 kg para assento, altura dos pés de 0,5 cm. Deverá ser entregue montado. Dimensões: altura entre 44/47 cm, largura entre 43/57 cm, profundidade entre 43/50 cm. <u>Garantia: 1 ano.</u>	Unidade	1		R\$ 4.291,00	R\$ 4.291,00
6	Sofá revestido em linho, com espuma D-28 ou D-33, capacidade para assento até 120 Kg. Deverá ser entregue montado. Dimensões: altura entre 85/94 cm, largura entre 275/280 cm, profundidade entre 80/88 cm. Pés fixos. <u>Garantia: 1 ano.</u>	Unidade	1		R\$ 6.598,00	R\$ 6.598,00
7	Tapete decorativo, com cor clara e neutra, podendo ser usado em sala de jantar, sala de estar, home office. Deverá ser de material resistente, com proteção contra desbotamento e penetração de substâncias líquidas e sólidas. Base anti-deslizante. Dimensões 400 x 300. <u>Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação</u>	Unidade	1		R\$ 2.535,00	R\$ 2.535,00
8	Mesa retangular, espelho prata, Dimensões: altura entre 30/35 cm, largura entre 120/160 cm, profundidade entre 60/80 cm. Deverá ser entregue montado. <u>Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 2.499,00	R\$ 4.998,00
9	Mesa lateral de apoio na cor amadeirada, toda em madeira, design clássico. Dimensões: altura entre 72/100 cm, diâmetro entre 65/80 cm. Deverá ser entregue montado. <u>Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 3.324,00	R\$ 3.324,00


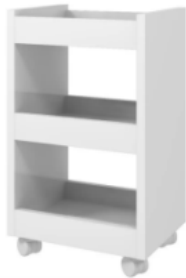


10	Mesa lateral, com base em metal e tampo em mármore. Base em metal com pintura eletrostática na cor dourado. Dimensões: altura entre 59/100 cm, diâmetro entre 50/80 cm. Entregue montado. <u>Garantia de 120 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 600,00	R\$ 600,00
11	Conjunto de mesas com tampo em madeira e pés em metal. Tampo em madeira MDF, pés em metal com pintura eletrostática. Dimensões: Mesa maior com Diâmetro entre 45/60 cm e altura entre 60/70cm. Mesa menor com diâmetro entre 45/60 cm e altura entre 50/60 cm. Entregue montado. <u>Garantia de 120 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 1.777,00	R\$ 1.777,00
12	Poltrona clássica, estilo Luis XV, em madeira entalhada, com encosto em palha natural e assento em linho cru. Dimensões: Altura 95 cm, Largura entre 63/74, Profundidade entre 55/72. Suporta até 120 kg. Produto entregue montado. <u>Garantia de 120 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 2.138,00	R\$ 4.276,00
13	Poltrona revestida em tecido nobre, na cor cru. Estofada em espuma D-28 ou D-33; encosto com almofada; Suporta até 120kgs. Dimensões: altura entre 76/80cm; largura entre 85/90cm, Profundidade 80cm. Deverá ser entregue montado. <u>Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 2.700,00	R\$ 5.400,00
14	Sofá em tecido linho na cor cru, Medidas: 280x100cm, Montada com cantoneiras de 90° e cola especial para reforço, fixados com grampo antioxidante. Almofadas de encosto com enchimento em fibra siliconada, recoberta por manta de fibra. Assento com percinta elástica, Pés em MDF. A medida referente aos braços deverá ser de 20cm. Braços de 0,20m. Deverá ser entregue montado. <u>Garantia mínima de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	Tapete tipo persa, com medida de 400 x 300cm, com desenho Clássico porém moderno, em cores nobres e vibrantes, com toque macio, fios de alta qualidade em Poliéster. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
16	Buffet em laca bege e madeira Medida: 220x45cm. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 6.223,00	R\$ 6.223,00




17	Mesa estilo Antique Redonda em Madeira Maciça, Cor Imbuia, Design Clássico, Medida do diâmetro Ø 140cm. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 3.650,00	R\$ 3.650,00
18	Poltrona em tecido verde e estrutura em madeira maciça de caixeta, com pintura laqueada. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
19	Poltrona em tecido de algodão e poliéster e espumas D-23 e D-26, com base em madeira contemporânea, com detalhes vintage. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	6		R\$ 1.549,00	R\$ 9.294,00
20	Sofá em tecido do tipo linho da cor branca, Medida: 220x100cm Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 120 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 2.214,00	R\$ 2.214,00
21	Tapete cinza claro 250 x 250 em material 100% Polipropileno. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00
22	Poltrona em estilo clássico, com estrutura em Madeira Luiz Felipe, Madeira Jequitibá - Marrom Escuro e tecido de linho. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 2.699,00	R\$ 5.398,00
23	Tapete cinza 480 x 310 em material 100% Polipropileno. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 2.242,00	R\$ 2.242,00
24	Buffet em laca bege Medidas: 180x45cm. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 2.649,00	R\$ 2.649,00





25	Cama cabeceira em tecido do tipo linho da cor cru padrão queen e estrutura em MDF. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação</u>	Unidade	1		R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
26	Mesa de cabeceira em laca bege 80 cm x 45 cm, em MDP de 15 mm revestido com laminado melamínico de baixa pressão. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 509,00	R\$ 1.018,00
27	Tapete claro 200 x 300 em material 100% Polipropileno. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	3		R\$ 1.490,00	R\$ 4.470,00
28	Cômoda em laca Medidas: 122cm(L)x54cm(P), com detalhes clássicos e composição das gavetas com tela Rattan, com pés são torneados e com frisos rasos nas laterais. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 3.818,00	R\$ 3.818,00
29	Mesa de cabeceira com 2 gavetas em laca branca em estilo contemporâneo e madeira MDF, Medidas: 60cm(L)x50cm(P). Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
30	Cadeira de escritório com rodízio e apoio de braço com encosto em tela, com Altura ajustável em Couro Ecológico preto. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	3		R\$ 1.047,00	R\$ 3.141,00
31	Cadeira em madeira com assento e encosto em palha Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	6		R\$ 189,00	R\$ 1.134,00






32	Colchão Casal padrão com molas ensacadas pillow top one side que suporte peso até 110 kg, com forro antiderrapante, tecido malha viscose de bambu, que possua selo de homologação do INMETRO. Produto será entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
33	Colchão padrão queen com molas ensacadas Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	2		R\$ 1.335,00	R\$ 2.670,00
34	Box da cama base sommier padrão queen, com pé invisível de 12cm de altura, estrutura completa de madeira, recoberto com tecido que se assemelha ao linho original. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 790,00	R\$ 790,00
35	Cabeceira estofada modulada acolchoada Medida: 400x110cm, Madeira de eucalipto, Tecido revestimento: Suede, Tipo de Pé: Plástico. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	1		R\$ 476,00	R\$ 476,00
36	Colchão padrão solteiro, composto por espuma D33 e EPS (poliestireno), revestimento 100% poliéster e acabamento com linhas poliéster e bordado em ametalasse. Produto entregue montado. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	6		R\$ 327,00	R\$ 1.962,00
37	Treliche padrão solteiro em madeira MDF, com 3 Nichos Medidas: 220x169cm. <u>Garantia do fornecedor de 90 dias contra defeitos de fabricação.</u>	Unidade	3		R\$ 860,00	R\$
38	CONJUNTO DE MESA E BANCO EM MADEIRA - PARA REFEITORIO PARA 10 LUGARES, MEDINDO APROX: 2480X820MM E COM 02 BANCOS SEPARADOS SEM ENCOSTO, ALTURADA MESA 55CM. ALTURA DO BANCO 30CM.	Unidade	1		R\$ 1.939,00	R\$ 1.939,00
39	Painel em MDF Nogueira Champagne. Medidas – 214cm (L) x 248cm (A).	Unidade	1		R\$ 1.306,00	R\$ 1.306,00

40	Painel com frisos em MDF Nogal Champagne. Medidas – 386cm (L) x 262cm (A).	Unidade	1		R\$ 2.246,00	R\$ 2.246,00
41	Móvel Baixo com 2 gavetões e nichos em MDF Laqueado e MDF Nogal Champagne. Medidas 301cm (L) x 50cm.	Unidade	-		-	-
42	Estante com prateleiras e armário e gavetas baixo em MDF Branco Platinum e Nogal Champagne. Medidas – 250cm (L) x 265cm (A) x 50cm (P).	Unidade	1		R\$ 3.572,00	R\$ 3.572,00
43	Painéis em Laca Off White com boiserie aplicado. Medidas – 290cm(L) x 253cm(A); e 220cm(L)x253cm(A).	Unidade	1		R\$ 1.984,00	R\$ 1.984,00
44	Painel em Laca Off White com frisos. Medidas – 281cm(L) x 264cm(A).	Unidade	1		R\$ 2.563,00	R\$ 2.563,00
45	Painel em Laca Off White com boiserie aplicado. Medidas – 290cm(L) x 253cm(A).	Unidade	1		R\$ 3.633,00	R\$ 3.633,00
46	Mesa de trabalho em MDF Nogueira Thar. Medidas – 160cm x 190cm x 60cm; - Gaveteiros em MDF Platinum Branco com 4 gavetas com fechadura e puxadores em aço inox. Medidas -40cm x 45cm.	Unidade	1		R\$ 2.041,00	R\$ 2.041,00
47	Bancadas de trabalho em MDF Nogueira Thar. Medidas - 170,5cm x 60cm; 178cm x 60cm.	Unidade	-		-	-

48	2 Gaveteiros em MDF Platinum Branco com 4 gavetas com fechadura e puxadores em aço inox. Medidas - 40cm x 45cm.	Unidade	1		R\$ 1.451,00	R\$ 1.451,00
49	Carrinho de armazenamento com rodízio Carrinho multiuso organizador 3 prateleiras em madeira MDF com rodinhas, com Bandejas com fundo vazado, rodas giratória. Especificações mínimas: Medidas Altura Total: 43 ALTURA; Profundidade: 34 CM; Largura: 43CM.	Unidade	1		R\$ 126,00	R\$ 126,00
50	Torre Quente 2 Portas 2 Gavetas 2 Nichos para Forno e Microondas; As portas e frentes de gaveta são feitas em MDF, dobradiças com amortecimento de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". Corrediças são telescópicas. Possui rodapé removível em PVC que pode ser instalado facilmente nos pés do produto. Garantia de 24 meses . Cor branco e cinza. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 221 cm, Largura (cm): 80 cm; Profundidade (cm): 51.8 cm; Material Principal: MDP; Material da Corrediça: Metálica; Material da Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Acabamento da Gaveta: Finish Foil; Escala de Brilho: Fosco; Escala de Brilho da Gaveta: Fosco; Material dos Pés PVC; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Material da Gaveta: MDP; Material do Puxador da Gaveta: ABS; Tipo de Corrediça da Gaveta: Metálica Telescópica; Escala de Brilho da Porta: Semi-Fosco Material do Puxador da Porta: ABS Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Semi-Fosco; Material da Prateleira: MDP; Material da Dobradiça: Metálica; Material do Puxador: Plástico	Unidade	1		R\$ 1.987,00	R\$ 1.987,00
51	Balcão de Canto Oblíquo , Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e possuem acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão possui rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 83.5 cm; Largura (cm): 79.7 cm; Profundidade (cm): 79.7cm; Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da	Unidade	1		R\$ 988,00	R\$ 988,00

	Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP					
52	Balcão 1 Porta 40cm Sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e possuem acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão possui rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 83.5 cm; Largura (cm): 40 cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP	Unidade	3		R\$ 534,00	R\$ 1.602,00
53	Balcão 2 Portas 80cm sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão possui rodapé removível em PVC. Cor branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 140 cm; Altura (cm): 92,5 cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP.	Unidade	4		R\$ 719,00	R\$ 2.876,00
54	Balcão para Pia 120cm sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Cor branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 140 cm; Altura (cm): 92,5 cm; Largura (cm): 120cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP	Unidade	2		R\$ 1.413,00	R\$ 2.826,00

55	<p>Armário Alto Aéreo 2 Portas 135cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Cor branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 135cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP.</p>	Unidade	1		R\$ 1.032,00	R\$ 1.032,00
56	<p>Aéreo 1 Porta 40 cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 69,9 cm; Largura (cm): 40cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP</p>	Unidade	1		R\$ 497,00	R\$ 497,00
57	<p>Armário Aéreo 2 Portas 80cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e possuem acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Cor branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 68,6cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP</p>	Unidade	1		R\$ 671,00	R\$ 671,00
58	<p>Armário Aéreo 3 Portas 120cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Cores branco e cinza. Garantia de 24 meses.</p>	Unidade	1		R\$ 874,00	R\$ 874,00

	Altura (cm): 68,6 cm; Largura (cm): 120cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP.					
59	Armário Aéreo Porta Basculante 80cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, deforma a possibilitar o fechamento "softclosing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura: 34 cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP	Unidade	4		R\$ 478,00	R\$ 1.912,00
60	Prateleira em MDF 90 x 30cm Branca Com Mão Francesa Branco.	Unidade	3		R\$ 77,00	R\$ 231,00
61	Prateleira em MDF 100 x 30cm Branca Com Mão Francesa Branco.	Unidade	5		R\$ 79,00	R\$ 395,00
62	Prateleira em MDF 40 x 30cm Branco Com Mão Francesa.	Unidade	5		R\$ 63,00	R\$ 315,00
63	Prateleira em MDF 50 x 30cm Branco Com Mão Francesa.	Unidade	5		R\$ 75,00	R\$ 375,00
TOTAL					R\$ 151.935,00	

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E ENTREGA DOS OBJETOS

5.1. O prazo para entrega dos materiais, com montagem e/ou instalação (quando for o caso) será de **até 15 (trinta) dias úteis**, contados após a solicitação do Executor do contrato, que se dará por e-mail ou por meio de Ordem de Serviço, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no §1º, art. 57, da Lei nº 8666/93, devidamente justificada pro escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5.2. O recebimento dos bens ou materiais será realizado na Residência Oficial, situado na SHIS QI 05, CONJUNTO 18, CASA 05, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA RA XVI, LAGO SUL/DF.

5.3. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso, uma vez que não serão aceitos materiais ou peças reconicionados, reutilizados ou reformados.

- 5.4. A entrega do item, bem como a montagem e/ou instalação, deverá ser realizada no horário das 09h às 17h, de segunda a quinta-feira, e das 09h às 16h (horas) na sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos no local onde funcionará a Unidade solicitante.
- 5.5. Os itens que, porventura, não possam ser entregues dentro do horário e dias estipulados, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 5.6. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.
- 5.7. Na embalagem deverá também constar a data de validade do produto.
- 5.8. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/ produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, quantidade, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber.
- 5.9. Todo o mobiliário deverá ser entregue devidamente embalado, de forma individual, com plástico bolha e/ou produto similar, onde esteja a mostra a identificação do produto. Essas embalagens deverão ser aptas para o armazenamento, sem comprometer a qualidade original do objeto entregue.
- 5.10. Todos os objetos entregues, no recebimento, deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade de quaisquer possíveis amostras aprovadas durante todo o processo, seguindo exatamente as especificações técnicas previstas neste Contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 e na Proposta.
- 5.11. Quando couber, os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO e estarem de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 5.12. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito uma única vez, por prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.
- 5.13. Os itens deverão ser **NOVOS e de PRIMEIRO USO**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
- 6.1.1. **Provisoriamente, até 02 (dois) dias úteis, após a entrega**, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste documento;
- 6.1.1.1. Os itens que precisarem ser montados no ato da entrega, serão recebidos provisoriamente somente após montados.
- 6.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência
- 6.2. Os itens que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser **substituídos pela contratada em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data de notificação pela Contratante, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 6.3. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.4. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.5. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 6.6. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema e deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos objeto fornecido.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem a ética-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 6.8. Manter a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados, bem como manter a igualdade entre o subitem informado na Proposta e na entrega.
- 6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 151.935,00 (Cento e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (123532545):
- I – unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal - VGDF;
 - II – programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal;
 - III – natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo;
 - IV – fonte: 183 - Desvinculação de Receita.
- 8.1.1. O empenho inicial é de R\$ 5.732,00 (cinco mil setecentos e trinta e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00373 (125675088), emitida em 27/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.
- I – unidade Orçamentária: 10101 - Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal - VGDF;
 - II – programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0109 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais--Distrito Federal;
 - III – natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Material Permanente

IV – fonte: 110 – Alienação de Título Mobiliários.

8.1.2. O empenho inicial é de R\$ 146.203,00 (cento e quarenta e seis mil duzentos e três reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00374 (125675456), emitida em 27/10/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.2. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada.

9.3. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

9.4. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

9.5. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

9.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.7. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

9.9. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

9.10. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

9.10.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

9.10.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

9.10.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

9.10.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

9.10.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

9.11. Para as comprovações elencadas no item 9.5, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

9.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF**, doravante denominada **VGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.187.000/0001-91 (órgão demandante).

9.13. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item anterior, não serão aceitas.

9.14. Os pagamentos observarão o DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015 e a PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019, Aplicado desde Janeiro de 2020:

9.14.1. DECRETO Nº 36.583, DE 03 DE JULHO DE 2015: Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

9.14.2. PORTARIA 247, DE 31 DE JULHO DE 2019: Aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9.14.3. Dúvidas e esclarecimento no MANUAL DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE IRRF - VERSÃO: MAIO/2020 - Acesso virtual para esclarecimentos e dúvidas: www.fazenda.df.gov.br/.

9.15. Do reajuste

9.15.1. Para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

9.15.2. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

9.15.3. Somente será efetivado o reajuste de preços após decorrido um ano da data limite para a apresentação das propostas, que somente ocorrerá se eventualmente houver prorrogação do prazo de vigência nos casos previstos no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, abrangendo o período de 27/10/2023 a 27/10/2024, com eficácia a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

10.2. A Contratada será convocada para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

10.2.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Contratante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VG/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá prestar garantia contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsto no subitem 23.7 do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2023 (123552017), mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO

12.1. Será exigida garantia contra defeitos de fabricação e durabilidade pelo período de, no mínimo, **90 (noventa) dias** contados do recebimento definitivo do produto.

12.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

12.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.4.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

12.6. O prazo indicado, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

12.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do que está fixado neste Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12.8. Quando da entrega do objeto, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os objetos qualificados e suas especificações técnicas para a contratação estão detalhados no Memorial Descritivo Caderno de Especificação Técnica - SEI (123525514).

13.2. Os móveis deverão ser construídos de modo a terem resistência e estabilidade, e proporcionando segurança ao equipamento e ao usuário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

14.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

15.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeiras vigentes, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

15.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos itens.

15.3. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto contratual, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre objeto da contratação.

15.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas instalações para entrega dos materiais deste Contrato.

15.5. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos itens de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.

15.6. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta do objeto do Contrato.

15.7. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.

15.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

15.9. Aplicar as penalidades cabíveis previstas neste Instrumento garantida prévia defesa.

15.10. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição dos materiais que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

15.11. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento do Contrato.

15.12. Exercer a fiscalização do objeto contatual por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações.

15.13. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega, com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas da obra entregue identificando possíveis danos.

15.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.

15.15. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

- 15.16. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 15.17. Indicar as áreas onde serão realizadas as entregas objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

16.2. A Contratada obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2023 - COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF (125327155), na Ata de Registro de Preços nº 149/2023 (125327155), na Solicitação de Saldo de Ata nº 7668/2023 (124979758) e neste Instrumento.

16.3. Executar o objeto contratual nos termos discriminados no presente Contrato, dentro das especificações e prazos aqui estabelecidos.

16.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato.

16.5. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Contrato, do Edital e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

16.6. Assegurar que os itens entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

16.7. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

16.8. Manter a disponibilidade das cores e padrões dos objetos contratados, bem como manter a igualdade entre o subitem informado na Proposta e na entrega.

16.9. Fornecer e instalar mobília compatíveis com os projetos de design de interiores desenvolvidos para cada local. Dessa forma, é essencial que os objetos entregues atendam às especificações e orientações previamente estabelecidas nos projetos.

16.10. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.11. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, o motivo que impossibilite o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.12. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.

16.13. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Vice Governadoria.

16.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto;

16.15. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE.

16.16. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, tais como instalação, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

16.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos ou incorretamente cotado serão considerados como incluso no preço final da objeto contratado, não sendo considerados pelitos de acréscimos, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à este Órgão.

16.18. A apresentação da Proposta, quando do Edital de que versa este Contrato, implicar a plena aceitação pela Contratada das condições estabelecidas neste Contrato.

16.19. Os preços constantes na proposta são de exclusiva responsabilidade da contratante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.20. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

16.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas. A subcontratação se dará na forma prevista na Cláusula Vigésima Quarta deste instrumento, bem como nos subitens 7.2.4.2 a 7.2.4.4 do Edital de Pregão Eletrônico 1/2023 (123552017) e em concordância com o detalhamento proposto no Projeto Detalhamento Cozinha, item 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital supracitado.

16.23. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.24. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

16.25. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver condo nas normas pertinentes ao objeto.

16.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.27. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

16.28. A Contratada fica obrigada ao cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018.

16.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

- 17.1. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos itens solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes até que se proceda a entrega.
- 17.2. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- 17.3. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento dos itens, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 17.4. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, dos itens contratados quando necessário, processando na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar aos mesmos um funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 17.5. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Termo de Referência.
- 17.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento dos itens a serem entregues, incluindo a instalação quando for o caso, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.7. Executar o fornecimento dos itens segundo as normas gerais de manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando responsável por qualquer dano causado aos equipamentos em decorrência de manutenção inadequada.
- 17.8. Manter o seu pessoal, quando nas dependências da contratante, devidamente uniformizado e identificado por crachá.
- 17.9. A Contratada deverá disponibilizar equipe de assistência técnica, linha telefônica, obrigatoriamente no Distrito Federal, para assistência técnica, cobertura de chamadas de manutenção ou reparo referentes aos equipamentos.
- 17.10. Utilizar materiais e produtos no fornecimento dos itens com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato.
- 17.11. A contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Vice-Governadoria do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas.
- 17.12. O contratante disponibilizará, na data da assinatura do contrato, um Gestor e/ou equipe técnica de apoio, sendo o Gestor o responsável para acompanhar o fornecimento dos bens, bem como atestar a sua qualidade. A contratada deverá prestar a esta ao Gestor e/ou equipe todos os esclarecimentos necessários ao bom entendimento a ser desenvolvido na solução implantada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 18.2. Toda e qualquer alteração contratual será dirigido ao Executor do Contrato, devidamente nomeado para tal, a quem caberá a análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretaria de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, doravante denominada SUAG/VGDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 18.3. As alterações das especificações dos Contratos, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, doravante denominada VGDF, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos neste Instrumento, bem como no Edital e seus anexos, e em especial no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 18.4. As eventuais modificações de tratam o item anterior, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF, doravante denominada SUAG/VGDF.
- 18.5. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

- 19.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 19.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:
- I - advertência;
 - II - multa; e
 - III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.4. Da Advertência

19.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta VGDF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

19.5. Da Multa

19.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta VGDF por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

19.5.2. I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.5.3. II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.5.4. III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

19.5.5. IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

19.5.6. V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.5.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.5.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

19.5.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.5.10. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

19.5.11. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 19.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

19.5.12. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 19.4.1.

19.5.13. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 19.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

19.6. Da Suspensão

19.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta VGDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

19.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

19.7. Da Declaração de Inidoneidade

19.7.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

19.7.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

19.7.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. Das Demais Penalidades

19.8.1. As sanções previstas nos subitens 19.4 e 19.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.9. Do Direito de Defesa

19.9.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

19.9.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

19.9.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.9.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- V - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

19.9.5. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 19.2 e 19.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.10. Do Assentamento em Registros

19.10.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

19.10.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

19.11. Da Sujeição a Perdas e Danos

19.11.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

19.12. Disposição Complementar

19.12.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.12.2. Para a contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

21.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na [Lei nº 5.061/2013](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

22.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

23.1. O Distrito Federal, por meio do Gabinete do Vice-Governador, designará 2 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, em Ordem de Serviço específica para tal, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

23.2. Ao executor do contrato compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos Arts nº 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

24.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos itens, a fim de evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do fornecimento à qualidade exigida.

24.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos itens fornecidos.

24.5. A fiscalização da execução do objeto contratual abrange as seguintes rotinas:

24.5.1. Acompanhar a entrega e, quando for o caso, montagem e/ou instalação dos bens adquiridos;

24.5.2. Emitir pareceres no decorrer da execução contratual, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

24.5.3. Supervisionar a entrega dos bens adquiridos nos locais determinados neste Contrato.

24.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.7. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

24.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – VGDF.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. A subcontratação se dará na forma prevista nos subitens 7.2.4.2 a 7.2.4.4 do Edital de Pregão Eletrônico 1/2023 (123552017) e em concordância com o detalhamento proposto no Projeto Detalhamento Cozinha, item 18 do Termo de Referência, anexo I do Edital supracitado.

25.2. De forma a harmonizar o objeto previsto neste Contrato com a verossimilhança da governança pública, será facultada a subcontratação dos elementos a seguir descritos:

25.2.1. Torre Quente 2 Portas 2 Gavetas 2 Nichos para Forno e Microondas; As portas e frentes de gaveta são feitas em MDF, dobradiças com amortecimento de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". Corrediças são telescópicas. Possui rodapé removível em PVC que pode ser instalado facilmente nos pés do produto. Garantia de 24 meses. Cor branco e cinza; Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 221 cm, Largura (cm): 80 cm; Profundidade (cm): 51.8 cm; Material Principal: MDP; Material da Corrediça: Metálica; Material da Dobradiça/Corrediça da Porta: Metálica; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Acabamento da Gaveta: Finish Foil; Escala de Brilho: Fosco; Escala de Brilho da Gaveta: Fosco; Material dos Pés: PVC; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Material da Gaveta: MDP; Material do Puxador da Gaveta: ABS; Tipo de Corrediça da Gaveta: Metálica Telescópica; Escala de Brilho da Porta: Semi-Fosco Material do Puxador da Porta: ABS Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Semi-Fosco; Material da Prateleira: MDP; Material da Dobradiça: Metálica; Material do Puxador: Plástico".

25.2.2. Balcão de Canto Oblíquo, Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 83.5 cm; Largura (cm): 79.7 cm; Profundidade (cm): 79.7 cm; Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP".

25.2.3. Balcão 1 Porta 40cm Sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 83.5 cm; Largura (cm): 40 cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP".

25.2.4. Balcão 2 Portas 80cm sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 92,5 cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP".

25.2.5. Balcão para Pia 120cm sem Tampo Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura dos Pés: 14 cm; Altura (cm): 92,5 cm; Largura (cm): 120cm; Profundidade (cm): 52 cm Material Principal: MDP; Material da Porta: MDF; Acabamento: Pintura UV; Escala de Brilho: Fosco; Material dos Pés: Plástico; Material do Tampo: MDP; Acabamento da Porta: Finish Foil; Escala de Brilho da Porta: Fosco; Material do Puxador da Porta: ABS; Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta: Soft Close; Acabamento da Prateleira: Pintura UV; Escala de Brilho da Prateleira: Fosco; Material da Prateleira: MDP.

25.2.6. Armário Alto Aéreo 2 Portas 135cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em

PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 135cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP.

25.2.7. Aéreo 1 Porta 40 cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 69,9 cm; Largura (cm): 40cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP". Armário Aéreo 2 Portas 80cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 68,6cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP.

25.2.8. Armário Aéreo 2 Portas 80cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 68,6cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP.

25.2.9. Armário Aéreo 3 Portas 120cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Cores branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 68,6 cm; Largura (cm): 120cm; Profundidade (cm): 37 cm Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP.

25.2.10. Armário Aéreo Porta Basculante 80cm Possui fita de borda em PVC, As portas são feitas em MDF e devem possuir acabamento em Finish Foil com dobradiças com amortecimento, de forma a possibilitar o fechamento "soft closing". O Balcão deve possuir rodapé removível em PVC. Core branco e cinza. Garantia de 24 meses. Altura (cm): 34 cm; Largura (cm): 80cm; Profundidade (cm): 37 cm. Material Principal: MDP; Material da Porta:MDF; Acabamento:Pintura UV;Escala de Brilho:Fosco;Material dos Pés:Plástico;Material do Tampo:MDP;Acabamento da Porta:Finish Foil;Escala de Brilho da Porta: Fosco;Material do Puxador da Porta:ABS;Tipo de Dobradiça/Corrediça da Porta:Soft Close;Acabamento da Prateleira:Pintura UV;Escala de Brilho da Prateleira:Fosco;Material da Prateleira:MDP".

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

26.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

27.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

28.2. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

28.3. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

28.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 27.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

29.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. ([Decreto Distrital n.º 34.031/2012](#)).

30. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

30.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

31. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

31.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

31.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo Contratado, devidamente fundamentado, o mesmo é obrigado a atender às autorizações e empenhos já expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2023

PELO DISTRITO FEDERAL:

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR

Subsecretário de Administração Geral

PELA CONTRATADA:

FABIANO BRAULIO MACHADO

Representante Legal

Testemunhas

1. Victória Vaz da Costa Xavier
2. Janaína Lopes da Silva



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO BRAULIO MACHADO, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR - Matr.1710803-9, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 27/10/2023, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTÓRIA VAZ DA COSTA XAVIER - Matr.1712560-x, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 27/10/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LOPES DA SILVA - Matr.1712562-6, Chefe da Unidade de Administração**, em 27/10/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **125681034** código CRC= **6C08798C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - <https://www.vice.df.gov.br>